Projeto de Lei n° 73/2025

EMENTA: Institui no calendário municipal de Castro/Pr a campanha "**Agosto Lilás**", como mês dedicado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no calendário municipal de Castro/PR a campanha "Agosto Lilás", comemorada anualmente, durante o mês de agosto, quando o Executivo poderá, como melhor aprouver, desenvolver ações relativas à campanha, que tem como objetivo a sensibilização e a conscientização da sociedade castrense sobre a violência contra a mulher, em especial a violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A campanha "Agosto Lilás" tem como símbolo um pequeno laço de cor lilás, que no mês de agosto, poderá ser usado nas vestimentas durante o expediente nas dependências dos poderes pelos servidores efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores.

Art. 2º A Campanha Agosto Lilás prevê a realização, no âmbito do Município do Castro, de campanhas de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, tais como mobilização, palestras, debates, encontros e demais atividades para o público em geral.

Parágrafo único. São condutas abrangidas por essa Lei, conforme a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/ZJF6T-CAZGH-RKMAJ-9UY2J

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/ZJF6T-CAZGH-RKMAJ-9UY2J.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, podendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, poder legislativo, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4° Durante o mês de Agosto os prédios dos poderes e demais órgãos elencados no artigo 3º poderão estar iluminados com refletores de iluminação lilás promovendo a conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mês de conscientização pelo fim da violência contra as mulheres têm como objetivo dar visibilidade ao tema e ampliar a divulgação sobre os direitos das mulheres em situação de violência, além dos serviços especializados para acolhimento, orientação e denúncia.

Este tema é de extrema relevância, tendo em vista que precisamos estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados. O projeto ainda prevê o estímulo à participação da sociedade civil em ações de prevenção e combate à violência.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/ZJF6T-CAZGH-RKMAJ-9UY2J.

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/ZJF6T-CAZGH-RKMAJ-9UY2J

Assim sendo, teremos um mês específico no ano, baseado na campanha instituida pelo Ministério das Mulheres e à comemoração do aniversário da Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006.

Pelo exposto, pugna-se aos nobres vereadores pela aprovação do presente projeto de lei.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 10/06/2025 16:08 -03:00

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Investigador Pedro
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/ZJF6T-CAZGH-RKMAJ-9UY2J.

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/ZJF6T-CAZGH-RKMAJ-9UY2J

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ZJF6T-CAZGH-RKMAJ-9UY2J

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Pedro Jaremczuk em 10/06/2025 16:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

eXzd5cEDAH/twbn88hL/bYcMMd1E1IXtPhMTXdHYF30= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/ZJF6T-CAZGH-RKMAJ-9UY2J

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate